



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Portaria nº 58 de 30 de julho de 2024

Dispõe sobre os fluxos, procedimentos e competências para apresentação e encaminhamento da Prestação de Contas Anual da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

O SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o dever de prestar contas consagrado, dentre outros, no art. 46, parágrafo único, da Constituição do Estado de Rondônia, o qual dispõe que prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária;

CONSIDERANDO o art. 9º, III, da Lei Complementar Estadual n.º 154, de 25 de julho de 1996, o qual estabelece que integrará a prestação de contas, entre outros, o relatório e certificado de auditoria, com parecer do dirigente do órgão de controle interno, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas;

CONSIDERANDO o art. 4º, IV, do Decreto Estadual n.º 23.277, de 16 de outubro de 2018, o qual dispõe que a CGE desempenhará, como Órgão Central, entre outras, a função de normatização, assessoramento e consultoria no estabelecimento, manutenção, monitoramento e aperfeiçoamento dos elementos do controle administrativo dos órgãos e entidades do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 13/2004/TCER, que dispõe sobre as informações e documentos a serem encaminhados pelos gestores e demais responsáveis pela Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios; normatiza outras formas de controles pertinentes à fiscalização orçamentária, financeira, operacional, patrimonial e contábil exercida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a instituição do Planejamento Estratégico 2021-2025 da SUPEL, através da Portaria n.º 116 de 14 de setembro de 2021 (id. [0020651881](#)), suas diretrizes estratégicas e valores consoante a lógica de cooperação, transparência, eficiência e resolutividade; e

Considerando a Instrução Normativa nº 9/2023/CGE/DACC-DFA, que dispõe sobre os procedimentos de apresentação e critérios de análise e de certificação da Prestação de Contas Anual das unidades da Administração Pública Direta, Autarquias Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Dispor sobre fluxos, procedimentos e competências para a organização e a apresentação do Processo de Prestação de Contas Anual à Controladoria Geral do Estado, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria considera-se:

I - Prestação de Contas Anual: instrumento de gestão pública mediante o qual os administradores e, quando apropriado, os responsáveis pela governança e pelos atos de gestão de órgãos, entidades ou fundos dos poderes do Poder Executivo do Estado de Rondônia apresentam e divulgam informações e análises quantitativas e qualitativas dos resultados da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do exercício, com vistas ao controle social e ao controle institucional previsto nos artigos 70, 71 e 74 da Constituição Federal;

II - Processo de Prestação de Contas Anual (PPCA): processo devidamente formalizado pela Unidade Prestadora de Contas (UPC) para instruir a Prestação de Contas Anual com os documentos solicitados pela Controladoria Geral do Estado;

III - Relatório Anual de Controle Interno (RACI): documento que apresenta os resultados dos trabalhos de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da unidade, contendo parecer do responsável pela Unidade Setorial de Controle Interno (USCI), que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas, em consonância com o modelo estabelecido pela Controladoria Geral do Estado (CGE);

IV - Relatório Anual de Auditoria Interna (RAINT): documento que apresenta os resultados dos trabalhos de auditoria interna sobre a Prestação de Contas Anual da Unidade Prestadora de Contas (UPC) para auxiliar na elaboração do Certificado de Auditoria.

V - Certificado de Auditoria: documento que formaliza a opinião quanto à regularidade da gestão, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 758, de 2 de janeiro de 2014;

VI - Unidade Prestadora de Contas (UPC): unidade ou arranjo de unidades do Poder Executivo do Estado de Rondônia que possua comando e objetivos comuns e que deve apresentar e divulgar informações e análises quantitativas e qualitativas dos resultados da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, com vistas ao controle social e aos controles externo e interno;

VII - Unidade Setorial de Controle Interno (USCI): coordenação técnica estruturada pelos responsáveis pelo órgão ou entidade do Poder Executivo, subordinada à CGE nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar nº 758, de 2 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a estrutura organizacional, as funções institucionais, quadro de pessoal, plano de carreira, cargos e remuneração dos servidores da controladoria geral do estado e dá outras providências;

VIII - Unidades Setoriais Responsáveis pela Informação (USRI): unidades administrativas no âmbito interno da estrutura organizacional da Unidade Prestadora de Contas (UPC), responsáveis pela elaboração dos demonstrativos e demais documentos a serem apresentados à Controladoria Geral do Estado por ocasião da prestação de contas anual.

IX - Sistema para Elaboração de Relatório de Controle Interno (SERCI): Sistema de Tecnologia da Controladoria Geral do Estado utilizado para elaboração do Relatório Anual de Controle Interno pelas Unidades Setoriais de Controle Interno.

X - Sistema de Gestão de Auditoria Pública (SIGAP): sistema de tecnologia do Tribunal de Contas e constitui uma importante ferramenta para fiscalização, controle e recebimento dos dados e informações relativos às operações administrativas, orçamentárias, financeiras, patrimoniais e fiscais dos órgãos jurisdicionados ao TCE-RO.

Art. 3º São fases do Processo de Prestação de Contas Anual (PPCA):

- I - a instrução do processo de contas anual;
- II - a avaliação da prestação de contas;
- III - a certificação das contas; e
- IV - a remessa da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. Esta Portaria tratará das fases de instrução do processo de contas anual e do encaminhamento da Prestação de Contas, conforme fluxo estabelecido no Anexo II deste normativo.

TÍTULO II

PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º As atividades conduzidas na Unidade Prestadora de Contas (UPC) relativas ao Processo de Prestação de Contas Anual (PPCA) serão de responsabilidade da respectiva Gestão.

§ 1º A Unidade Setorial de Controle Interno (USCI) e as Unidades Setoriais Responsáveis pela Informação (USRI) prestarão auxílio à Gestão na condução das atividades do Processo de Prestação de Contas Anual.

§ 2º Compete à Unidade Setorial de Controle Interno (USCI):

- I - Elaborar o Relatório Anual de Controle Interno (RACI);
- II - Monitorar o cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Portaria e demais legislações que tratem da Prestação de Contas Anual; e
- III - Comunicar às USRI e ao gestor sobre eventuais descumprimentos de requisitos e prazos.

§ 3º Compete às Unidades Setoriais Responsáveis pela Informação (USRI) elaborar dentro do prazo solicitado pela USCI os demonstrativos e demais documentos, elencados no Anexo I desta Portaria e demais legislações, a serem apresentados à Controladoria Geral do Estado na prestação de contas anual.

CAPÍTULO II

INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 5º O Processo de Prestação de Contas Anual (PPCA) deverá ser aberto pela USCI, considerando a data que constar na portaria que dispor sobre a prestação de contas do ano subsequente emitida pela Controladoria Geral do Estado - CGE.

Art. 6º No ato da abertura do Processo de Prestação de Contas Anual (PPCA) deverá ser respeitado todos os prazos e elementos dispostos na Portaria emitida pela CGE.

§ 1º No ato da abertura do processo, deverá ser encaminhado Memorando Circular destinado às Unidades Setoriais Responsáveis pelas Informações (USRI) contendo:

- I - Os documentos que serão inseridos no processo;
- II - Os setores responsáveis por inserir cada documento no processo; e
- III - Os prazos para inserção dos documentos no processo, considerando os prazos de Portaria vigente da Controladoria Geral do Estado.

Art. 7º Os documentos a serem inseridos no Processo de Prestação de Contas Anual (PPCA) deverão ser revistos na Unidade Prestadora de Contas (UPC), observando o modelo das três linhas de defesa, para averiguar a conformidade das informações apresentadas nos documentos com os sistemas, registros e controles que o deram suporte.

Art. 8º Nos casos em que não houver informações relativas ao documento solicitado, o setor encarregado de sua elaboração deverá apresentar certidão declarando, justificadamente, a inexistência da informação.

Parágrafo único. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonogado aos integrantes de Controle Interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de fiscalização da Prestação de Contas Anual, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 758, de 2 de janeiro de 2014.

Art. 9º Após a inclusão de todos os documentos previstos no Anexo I desta Portaria no PPCA, deverá ser juntada ao processo certidão declarando que todos os documentos referentes à Prestação de Contas foram inseridos no processo.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. São partes integrantes desta Portaria:

- I - Anexo I: Documentação do Processo de Prestação de Contas Anual (PPCA) das unidades da Administração Direta;
- II - Anexo II: Fluxo do Processo de Prestação de Contas Anual (PPCA).

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

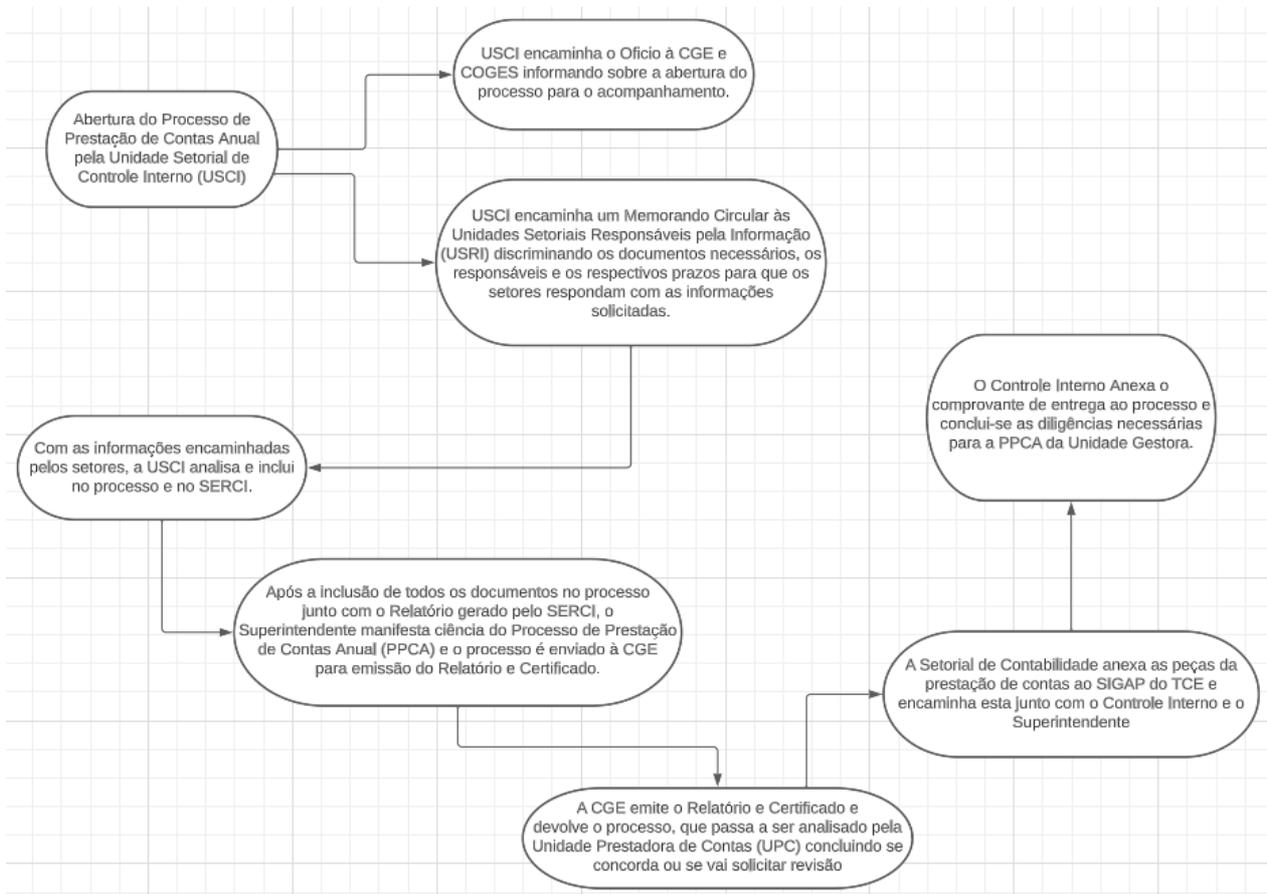
Israel Evangelista da Silva

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

ANEXO I - Documentação do Processo de Prestação de Contas Anual (PPCA) das unidades da Administração Direta

Item	Documento
1	Prova de publicação em Diário Oficial da relação nominal dos servidores ativos e inativos ao final do exercício;
2	Cópia da Lei Orgânica e suas alterações, bem como das principais normas que regem o órgão.
3	Apresentação da qualificação dos responsáveis (Anexo TC-28);
4	Relação dos restos a pagar processados (Anexo TC-10 A)
5	Relação dos restos a pagar não processados (Anexo TC-10 B)
6	Relação de adiantamentos e diárias concedidos (Anexo TC-09, IN 013/TCER-04);
7	Relação de empenhos anulados.
8	Inventário do Estoque em Almoxarifado (Anexo TC-13)
9	Inventário Físico Financeiro dos Bens Móveis (Anexo TC-15)
10	Inventário Físico Financeiro dos Bens Imóveis (Anexo TC-16)
11	Demonstrativo das contas componentes do ativo financeiro realizável (Anexo TC-22)
12	Demonstrativo sintético das contas componentes do ativo permanente (Anexo TC-23)
13	Demonstrativo da conta valores inscritos no ativo permanente (Anexo TC-24)
14	Demonstrativo analítico da conta bancos. (Anexo TC-02, IN 013/TCER-04);
15	Conciliação e extratos bancários de todas as contas existentes, em 31 (trinta e um) de dezembro do exercício de competência da prestação de contas, sendo um arquivo em formato PDF para cada conta contábil contendo a conciliação e extratos bancários. (Anexo TC-03)
16	Rol de contratos, licitações, justificativas de dispensa ou inexigibilidade (Anexo TC-06, IN 013/TCER-04);
17	Balanço Orçamentário (Anexo 12 da Lei nº 4.320/64)
18	Balanço Financeiro (Anexo 13 da Lei nº 4.320/64)
19	Balanço Patrimonial (Anexo 14 da Lei nº 4.320/64)
20	Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15 da Lei nº 4.320/64)
21	Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo 18 da Lei nº 4.320/64)
22	Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (Art. 21, c, da NBC TSP 11)
23	Relatório de Gestão das atividades desenvolvidas no período, no qual deverá ser incluído exame comparativo em relação aos últimos três exercícios, em termos qualitativos e quantitativos, das ações planejadas na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, e das ações efetivamente realizadas.
24	Relatório Controle Interno, com parecer do dirigente do órgão de Controle Interno, sobre as contas anuais;
25	Pronunciamento expresso e indelegável do gestor, sobre as contas e o parecer de controle interno, atestando haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.

ANEXO II - Fluxo do Processo de Prestação de Contas Anual (PPCA)



Documento assinado eletronicamente por **Israel Evangelista da Silva, Superintendente**, em 31/07/2024, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051269531** e o código CRC **FD8101CE**.